



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023

Cria o protocolo Todos Por Todas, que institui ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privativos para acolher e atender mulheres vítimas de abuso sexual em suas dependências, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Torna obrigatória a adoção do Protocolo Todos Por Todas, de atenção à Dignidade da Mulher, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas ao abuso sexual e violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I - estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casa de show, bares e similares;

II - clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

Art. 2º Das ações e medidas a serem adotadas:

I – o responsável pela segurança do estabelecimento poderá nos limites da Lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante;

II – a denunciante não deve ser deixada sozinha a não ser que solicite;

III – a vítima deverá ser orientada e aconselhada acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é dela, ainda que possa soar como inadequada para os funcionários do estabelecimento;

IV– no caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza a vítima deve ser levada a uma sala reservada para receber o devido atendimento, que será realizado por no mínimo uma funcionária (mulher), nos demais casos, a necessidade de uma sala reservada não se aplica;

V– a sala mencionada, deverá garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima denunciante;

VI – os funcionários que estiverem atendendo a vítima não devem, sob hipótese alguma, demonstrar qualquer tipo de amistosidade com o suposto agressor, ainda que com a finalidade de diminuir a animosidade entre as partes, pois isso pode gerar uma sensação de convivência aos olhos da vítima, que se encontra fragilizada;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

VII – a identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias;

VIII – os estabelecimentos elencados nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, obrigar-se-ão a expor, no interior de suas dependências, em locais de fácil visibilidade, preferencialmente próximo a entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros femininos, cartazes que deverão conter os dizeres "Abuso e violência contra a mulher é crime. Denuncie";

IX – os cartazes mencionados no inciso anterior, além de já disposto, deverão conter o número telefônico da Polícia Militar e da Delegacia de Polícia Especializada de Proteção à Mulher.

Art. 3º Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art.1º desta Lei, deverão capacitar seus funcionários para a aplicação efetiva das medidas prevista nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor





ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislavomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, tem como finalidade criar o Protocolo de medidas que visam combater o crime sexual contra as mulheres, atualmente o número crescente de casos de crimes sexuais contra a Mulher tem aumentado de forma assustadora em nossa cidade, sendo registrado ocorrências diariamente, esses dados em si, são alarmantes, porém, sabemos que esses são apenas os casos legalmente registrados e documentados. Muitas mulheres, porém não se sentem protegidas e tampouco acolhidas, se quer tem a iniciativa de denunciar esses abusos, acarretando na subnotificações de casos.

Esse Projeto de Lei, visa institucionalizar o acolhimento das mulheres que sofrem esses tipos de crimes em ambientes privados, assim como instituir a regulamentação de um Protocolo de Ações, objetivando o reparo imediato de danos causados à mulher, dentro do hipotético estabelecimento em que o crime venha a ocorrer. Além disso, com esse Projeto de Lei, teremos indicadores mais condizentes com a realidade, possibilitando uma melhor avaliação das políticas públicas e consequentemente maior efetividade no combate à violência contra mulheres mais efetivas e fidedignas com a realidade material.

Dessa forma, as mulheres terão, além do Pronto Atendimento após sofrerem os crimes supracitados, segurança para denunciar o agressor, pois as mulheres terão a certeza de que os estabelecimentos seguirão o Protocolo de forma rígida, de acordo com o Projeto de Lei, e a tendência de inibir os homens do cometimento desses crimes, pois o sentimento de impunidade será, aos poucos, diminuído, criando um ambiente de acolhimento mais efetivo. Na medida que forem se sentindo mais respaldadas e seguras, dentro dos estabelecimentos privados.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE PALMEIRA FERREIRA

Vereador – autor

